



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2649/2025

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Processo nº 0966146-53.2024.8.19.0001,
ajuizado por G.R.D.O.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Modulen®).

Inicialmente, resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5801/2024**, em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165771536 - Pág. 1 e 2) onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **Doença de Crohn** e a disponibilização no âmbito do SUS da **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Modulen®), contudo, para a sua indicação, foram solicitadas informações adicionais.

Em novos documentos médicos e nutricionais acostados (Num. 192827372 - Pág. 1 e Num. 192827373 - Pág. 1 e 2), o Autor de 9 anos e 8 meses de idade (carteira de identidade - Num. 161896661 - Pág. 1), apresenta diagnóstico de **Doença de Crohn**, sendo informado que a doença ainda não está sob controle. Houve uma internação este ano, com alta em 29/01/2025, foi relatado que “... *Foi recomendado para a criança uma alimentação variada e equilibrada em grupos alimentares, porém nos períodos de atividade da doença, devido aos sintomas, a criança praticamente para de comer...*”. Consta a prescrição de **Modulen®** - 99,6g do pó em duas ofertas de 49,8g (6 medidas) em 210ml de água (volume final = 250ml).

Consta ainda o recordatório alimentar do Autor composto por 5 refeições, sendo utilizado o Modulen® no Café da manhã e na ceia. Demais refeições compostas pelo grupo das frutas, verduras, legumes, leguminosas, cereais, queijo e carnes. Os dados antropométricos informados foram o peso: 25,3kg; altura: 130cm; IMC: 14,97kg/m²; circunferência do braço direito: 17,5; dobra tricipital: 8mm e dobra subescapular: 3mm.

Tendo em vista o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5801/2024, que apontou ausência de informações acerca da necessidade de inclusão do suplemento Modulen® no plano terapêutico do Autor, solicitou-se a emissão de um novo documento médico e /ou nutricional, com os seguintes esclarecimentos: **i)** qual fase da doença o Autor se encontra atualmente, se em atividade ou remissão; **ii)** informações detalhadas com relação ao seu plano alimentar (quais alimentos *in natura* ingere diariamente, bem com quantidades e horários estabelecidos), e **iii)** os dados antropométricos atuais.

A respeito dos **itens i e ii**, participa-se que foi informado que o Autor teve internado este ano por agudização da doença com alta no dia 29 de janeiro de 2025 e que a doença ainda não está sob controle, com períodos frequentes de episódios agudos. Adicionalmente foi informado seu recordatório alimentar com a inclusão do Modulen® 2x ao dia.



Nesse contexto, informa-se que a Doença de Crohn se trata de doença inflamatória intestinal que apresenta períodos de **exacerbação e remissão**. **Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição^{1,2,3}**. Na **fase ativa**, como no caso do Autor, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e **suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso⁴**.

Ressalta-se que não há orientação específica sobre o tipo de fórmula enteral a ser utilizada na Doença de Crohn, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão¹. Contudo, **Modulen®** se trata de suplemento nutricional usualmente utilizado por pacientes com doenças inflamatórias intestinais⁵, dessa forma, é viável o uso da fórmula prescrita pelo Autor.

A respeito da quantidade prescrita da fórmula **Modulen®** (12 colheres medidas/ dia), informa-se que ela equivale a⁵:

- **Modulen®** – 100g/dia, 495kcal kcal/dia, 18 g de proteína/dia, aproximadamente 8 latas de 400g/mês.

Salienta-se que os requerimentos energéticos diáários totais médios para meninos, entre 9 e 10 anos de idade (faixa etária em que o Autor se encontra no momento), equivale a 1.975kcal/dia⁶. Dessa forma, a oferta calórica da fórmula Modulen®, corresponde a 25% do valor energético total da dieta. Não sendo considerado uma quantidade excessiva.

Acerca do **item iii**, quanto ao estado nutricional do Autor, informa-se que seus dados antropométricos (peso: 25,3kg; estatura: 1,30m e IMC: 14,97kg/m², à época com 9 anos e 3 meses de idade - Num. 192827373 - Pág. 1), foram avaliados nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁷, **indicando que o Autor à época da prescrição se encontrava com peso e estatura adequados para a idade**.

Reitera-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

¹ A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

² CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

³ CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3^a edição. Manole. 2014.

⁴ DIESTEL, C.F.SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistahupe/article/view/9008>>. Acesso em: 24 jun. 2025.

⁵ Nestlé Health Science. Modulen®. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 24 jun. 2025.

⁶ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancam_enino_5.ed.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Demais informações conforme abordadas em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5801/2024, em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165771536 - Págs. 1 e 2).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02